

## TERMO DE CONTRATO N° 06/2021

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBTENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), CUMULADO COM A REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PREDIAIS NECESSÁRIAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO CONTRATO SÃO MATEUS/SP**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, Médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58 doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BIOFIRE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida dos Amoritas, nº 676 B, Jardim do Estádio, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.021/0001-85, representada pelo Sr. Marcos Roberto Manuel Julião da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da CI com RG nº 19.360.880-7 SSP-SP e do CPF nº 266.217.288-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 557/2020, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), cumulado com a realização de eventuais adequações prediais necessárias, para as unidades de saúde do Contrato São Mateus/SP.

1.2. O termo de referência faz parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

### 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade

com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$142.300,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos reais), conforme proposta encaminhada.

2.2. Os pagamentos serão realizados por medição previamente aprovado pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, mediante emissão das notas fiscais e após atestação da unidade beneficiada;

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.5.2. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.6. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.7. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

2.8. A CONTRATANTE declara total ciência que os valores serão pagos conforme emissão dos laudos de AVCB por unidade, sendo iniciado e concluído cada serviço.

2.9. A CONTRATADA dará autorização para iniciar os serviços na unidade conforme demanda, de modo que, caso haja alguma obra superveniente ou então não seja de interesse da CONTRATANTE a realização da adequação, não será cobrado qualquer custo extra.



### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nos serviços quando solicitados, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados acordados. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme adequações não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### 4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.3. A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, cronograma físico da obra e afim de não comprometer o atendimento da unidade.

5.3.1. Não sendo possível a intervenção geral dos ambientes o cronograma deverá ser faseado, devendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE quaisquer alterações do cronograma físico no decorrer da obra;

5.4. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os contratados;

5.5. A contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação, adequação, obra, para que seja emitido o competente Laudo de AVCB objeto da contratação.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.7. Disponibilizar funcionários, materiais e EPI's em quantidade necessária para garantir a execução da obra dentro dos prazos previstos;

5.8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.9. Instruir seus contratados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de

Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.11. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização visual necessária para execução da obra ou demanda específica;

5.12. A CONTRATADA deverá providenciar quadro elétrico provisório, bem como alimentação hidráulica provisória para os serviços que serão executados no decorrer da obra;

5.13. A CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE qualquer trabalho que impactará no atendimento do paciente, devendo estes serem executados após o horário de expediente da unidade, ou conforme combinado com o departamento responsável.

5.14. A CONTRATADA deverá preservar as condições de limpeza e organização da unidade, mantendo um fluxo individual de acesso a obra, sendo este espaço vedado com tapumes, evitando assim o contato com pacientes e funcionários da unidade de saúde;

5.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução da obra;

5.16. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar a obra, a cada 10 (dez) dias;

5.16.1. A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato e Gestor de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.

5.17. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.

5.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as adequações a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as medições realizadas e atestadas pela área técnica (Engenharia Predial);

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços realizados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.5 do presente Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos materiais será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



pág. 8

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

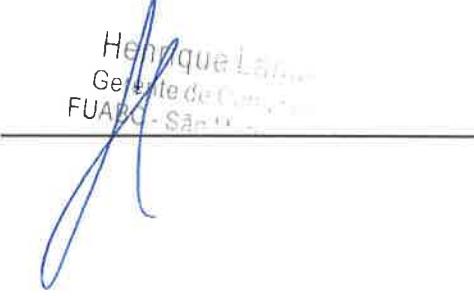
Santo André, 15 de Fevereiro de 2021.

  
**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**

  
**BIOFIRE ENGENHARIA LTDA**  
**Sr. Marcos Roberto Manuel Julião da Silva**

TESTEMUNHAS:

  
**Laercio Costa**  
RG 20983327-3

  
**Henrique L. Góes**  
Gerente de Comunicação  
FUABC - São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

Este documento determina os critérios para elaboração de orçamento através de empresa especializada para obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para as seguintes unidades.

- PA São Mateus;
- AMA / UBS Integrada Jardim Santo André;
- AMA / UBS Integrada Jardim das Laranjeiras;
- AMA / UBS Integrada Jardim São Francisco;
- AMA / UBS Integrada Jardim Conquista III;
- AMA / UBS Integrada Jardim Conquista II.

A empresa deverá elaborar orçamento para a revisão de todos os projetos a qual já foram aprovados no corpo de bombeiros no ano de 2017, e orçamento para a execução de todas as adequações necessárias para liberação AVCB segue, abaixo número do protocolo de cada processo:

Protocolo: 256962-1/2017 - PA São Mateus;

Protocolo: 287215-1/2017 - AMA / UBS Integrada Jardim Santo André;

Protocolo: 287219-1/2017 - AMA / UBS Integrada Jardim das Laranjeiras;

Protocolo: 256955-1/2017- AMA / UBS Integrada Jardim São Francisco;

Protocolo: 256960-1/2017 - AMA / UBS Integrada Jardim Conquista III;

Protocolo: 287202-1/2017 - AMA / UBS Integrada Jardim Conquista II.

<https://mega.nz/folder/4g9VRCYC#iuOs1-Xo-LQPZr1OsTpPYQ>

#### 2. DIRETRIZES E CONTRATAÇÃO

**2.1 Instalação dos Equipamentos de Prevenção e Combate à Incêndio conforme projeto técnico disponibilizado;**

**2.2 Complementação de documentação para a análise na emissão.**

**2.2.1 Documentações necessárias (atualização de projeto)**

**2.2.1.1 Edificações com área construída igual ou inferior a 750m<sup>2</sup>:**

- Total da área construída em m<sup>2</sup>;
- Endereço completo da unidade;
- Número do projeto anterior;
- Nome do responsável técnico pelo sistema de combate a incêndio e número de CREA ou CAU;
- Informar se possui extintores, sinalização de emergência e quantidade das saídas de emergência;
- Disponibilizar foto atualizada da fachada da unidade.

**2.2.1.2 Edificações com área construída superior a 750m<sup>2</sup>:**

- Total da área construída em m<sup>2</sup>;

- Endereço completo da unidade;
- Projeto PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros (Plantas eletrônicas);
- Nome do responsável técnico pelo sistema de combate a incêndio e número de CREA ou CAU;
- CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento);
- ART do CMAR;
- Atestado de Instalações Elétricas;
- ART de Instalações Elétricas;
- ART de instalação ou manutenção do grupo moto gerador (quando houver gerador);
- Relatório de inspeção periódica do sistema de detecção de fumaça e alarme (quando houver detector de fumaça e alarme);
- Relatório de comissionamento do sistema de hidrantes;
- ART de instalação e/ou manutenção de vasos sob pressão (quando houver vaso sob pressão);
- ART de outros sistemas, quando solicitados pelo SvSCI;

2.3 Revisão de projeto e elaboração de as built;

2.4 Licenciamento (AVCB);

### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1 Medidas de segurança contra incêndios necessárias previstas na Tabela 5 e 6H.3 do Decreto Estadual 63.911/18;

3.2 Instrução Técnica do corpo de bombeiros (IT 01) Procedimentos Administrativos.



pág. 11